



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 905
01424**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019.
(Do Poder Executivo)

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º da MP 905 de 2019, que trata da alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º determina que no Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS, será reduzida a apenas 2%. Atualmente, para os demais trabalhadores, essa alíquota é de 8%. Essa alteração representa uma ruptura do tratamento isonômico para todos os trabalhadores.

A previsão constitucional pressupõe o tratamento isonômico, sob pena de admitir-se, até, que lei fixe percentuais distintos por categoria profissional, por faixa etária, ou por tempo de serviço, ou se o trabalhador é ou não aposentado.

Assim, a emenda supressiva ao art. 7 da Medida Provisória nº 905/2019 revela-se medida necessária para garantir os direitos e a coerência aos trabalhadores.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA



CD/19092.15700-08